



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 100362/26

EXERCÍCIO: 2026

SUBCATEGORIA: Termo Aditivo de Contrato

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista

DATA DE ENTRADA: 17/08/2026

ASSUNTO: Aditivo - Nº 1 - Aditivo de Vigência - Contrato Nº 00300402/2025 - Maismed Servicos Medicos, Distribuidora E Comercio de Artigos Medicos Ltda

INTERESSADOS: Jose Fernando Leite Aires
Kezia Silmara Costa Farias



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300402/2025/CPL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300402/2025/CPL, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PB E PELA EMPRESA MAISMED SERVICOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - CNPJ nº 37.465.981/0001-52, QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N, Centro, no Município de Boa Vista, Estado da PARAÍBA, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.538/0001-10, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**, BRASILEIRO, CASADO, CPF 025.304.544-42, RG 2.156.719 SSPPB - RESIDENTE NA RUA SIMÃO PEREIRA DE ALMEIDA, 493 - NESTA CIDADE.

CONTRATADA: MAISMED SERVICOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - PC SENADOR DINARTE MARIZ, 6515 - CENTRO - PASSAGEM - RN, CNPJ nº 37.465.981/0001-52, neste ato representado por Manoel da Costa Leite Júnior, CPF nº 650.692.422-53, neste ato representado por Manoel da Costa Leite Júnior, CPF nº 650.692.422-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 300402/2025/CPL, instruído na Credenciamento n.º 004/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 26/06/2025, nos termos previsto em sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, até 26/06/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R\$ 201.760,00 (DUZENTOS E MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços de Plantão Médico de 12 horas como Clínico Geral – Início às 07 (sete) horas e término às 19 (dezenove) horas (Plantões de segunda a domingo)	UND	52	1.480,00	76.960,00

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000
CNPJ 01.612.538/0001-10 (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

prefeitura@boavista.pb.gov.br

pm.boavista@gmail.com



2	Prestação de serviços de Plantão Médico de 24 horas como Clínico Geral – Início e Término às 07 (sete) horas (Plantões de segunda a domingo)	UND	52	2.400,00	124.800,00
---	--	-----	----	----------	------------

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista, exarada no Credenciamento n.º 004/2025, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOA VISTA – PB, 15 de JUNHO de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito
025.304.544-42

PELO CONTRATADO

MANOEL DA COSTA LEITE
JUNIOR:65069242253
Assinado digitalmente por MANOEL DA COSTA LEITE JUNIOR:65069242253
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08437107000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=RPB e CPF AL, OU=MANOEL DA COSTA LEITE JUNIOR, CN=MANOEL DA COSTA LEITE JUNIOR:65069242253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.06.18 10:07:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MAISMED SERVICOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
MANOEL DA COSTA LEITE JÚNIOR
650.692.422-53

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:15CEA61B

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
300402/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): MAISMED SERVIÇOS MÉDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ATIGOS MÉDICOS LTDA
CNPJ n.º 37.465.981/0001-52
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:911C2083

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
300404/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): IF DE MIRANDA & CIA LTDA
CNPJ n.º 43.041.902/0001-89
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6E5496DC

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
300405/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): VINICIUS REZENDE PASSOS SILVA LTDA
CNPJ n.º 49.317.749/0001-56
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F9FF41C0

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
300406/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): MILLENA C SILVINO LTDA
CNPJ n.º 49.639.468/0001-10
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C0A8D112

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
300407/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): SAÚDE PRIME SERVICOS MÉDICOS LTDA
CNPJ n.º 53.274.584/0001-50
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3E0E05AB

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
300408/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): OLIVEIRA E FIGUEIREDO SERVICOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ n.º 49.193.622/0001-72
CREDENCIAMENTO N.º 004/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO - por mais 12 meses; até 26/06/2027.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F7842AEA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
300501/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
CONTRATADO (A): ISRAEL DE LIMA FRANCA
CPF n.º 094.503.234-02
CREDENCIAMENTO N.º 005/2025
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRESCENTAR o valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:DAA88177

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº DV00054/2026

Boa Vista - PB, 16 de Junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,



SECRETARIA DE SAÚDE

Ofício N.º ____/2026

Boa Vista, 12 de junho de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito
Nesta.

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo para dilatação de prazo.

Senhor Prefeito

Os contratos nºs 300401/2025 - I2 SERVIÇOS SAÚDE LTDA; 300402/2025 - MAISMED SERVIÇOS MÉDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ATIGOS MÉDICOS LTDA; 300404/2025 - IF DE MIRANDA & CIA LTDA; 300405/2025 - VINICIUS REZENDE PASSOS SILVA LTDA; 300406/2026 - MILLENA C SILVINO LTDA; 300407/2028 - SAÚDE PRIME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e 300408/2026 - OLIVEIRA E FIGUEIREDO SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, referente ao Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica para prestadores de serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista - PB, terá o seu prazo de vigência expirado, sendo necessário prorrogá-lo.

A referida solicitação justifica-se pela imprescindível necessidade da continuidade dos serviços prestados para a referida secretaria.

Atenciosamente,

Isolda Luzia Gomes Soares Aires
ISOLDA LUZIA GOMES SOARES AIRES
Secretária de Saúde

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Centro - Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000
CNPJ 01.612.538/0001-10
prefeitura@boavista.pb.gov.br

(83) 3313-1100 | (83) 3313-1493
pm.boavista@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAISMED SERVICOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS
LTDA**
CNPJ: 37.465.981/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:56:46 do dia 04/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2026.

Código de controle da certidão: **D6FC.CE21.1004.478A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 11677594
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **MAISMED SERVICOS MEDICOS. DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE**
ARTIGOS MEDICOS LTDA
CNPJ: **37.465.981/0001-52** Inscrição Estadual: **20.544.989-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **03/06/2026** às **09:00:41** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.65.200.19**.

Validade até **02/07/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
RUA SENADOR DINARTE MARIZ 288 , CENTRO, CEP: 59259-000
CNPJ: 08145153000139
Fone: () - E-mail:

Certidão Negativa de Débitos

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
4164	260603085952271	A validade desta certidão deve ser verificada pela internet, no endereço: http://hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC

Nome do Titular

CNPJ: 37.465.981/0001-52	Insc. Municipal: 1113	Insc. Estadual:
--------------------------	-----------------------	-----------------

Razão Social: MAISMED SERVIÇOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA SENADOR DINARTE MARIZ, SN - CENTRO, Passagem/RN

Fins que se destina:

Fazer provas junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, de economias mistas, instituições financeiras, cartórios notariais e associações de classes afins.

Certifico, a requerimento da parte interessada, que não consta nos registros da Prefeitura Municipal de Passagem. Débito em nome do contribuinte acima qualificado, relativo a tributos municipais, reservando o direito da Fazenda Municipal de constituir e cobrar qualquer débito que venha a ser apurado pelo que expresso a presente CertidãoNegativa Débito.

Validade:
Esta certidão é válida de 03/06/2026 até 03/07/2026

Local e Data de Expedição:
PASSAGEM (RN), 3 de junho de 2026 às 08:59:56

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.465.981/0001-52
Razão social: MAISMED SERVICOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE A
Endereço: PRA SENADOR DINARTE MARIZ 6515 / CENTRO / PASSAGEM / RN / 59259-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051321095504880615

Informação obtida em 03/06/2026 09:02:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAISMED SERVICOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.465.981/0001-52

Certidão nº: 52258136/2026

Expedição: 03/06/2026, às 09:01:13

Validade: 30/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAISMED SERVICOS MEDICOS, DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.465.981/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA JURÍDICA

Da: Assessoria Jurídica.

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: 1º Aditivo Contratual (prorrogação da vigência contratual).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO Nº 004/2025. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ADITIVO DE PROCESSO LICITATÓRIO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – SERVIÇOS CONTÍNUOS. ARTS. 107 e 125 DA LEI 14.133/21. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

A CPL encaminhou a esta assessoria pedido de parecer sobre a possibilidade do 1º aditivo (prorrogação de tempo) no contrato nº 300402/2025 oriundo do processo de Credenciamento nº 004/2025.

Inicialmente, é importante destacar que o contrato em questão foi celebrado com base nos procedimentos licitatórios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a qual regulamenta todo o processo de licitação, ou sua dispensa, e os contratos administrativos no âmbito da administração pública brasileira.

Veio a minuta do Termo Aditivo juntamente com todo o processo da CPL.

É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | CNPJ: 01.612.538/0001-10
pm.boavista@gmail.com



Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento às necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes".

Assim, a prestação de serviços a ser executada de forma contínua poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Outrossim, os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e devem ser cumpridos nos termos dispostos quando de sua formação. Eventuais alterações são medidas excepcionais e não podem alterar a essência do objeto inicialmente pactuado.

Importante destacar que o Art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os contratos de aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

**Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493**

e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | CNPJ: 01.612.538/0001-10
pm.boavista@gmail.com



§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Da mesma forma a minuta do aditivo contratual a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o requerimento, deve estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | CNPJ: 01.612.538/0001-10
pm.boavista@gmail.com



XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção. Por fim, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições do edital.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo para prorrogação do contrato, vez que a situação concreta está devidamente justificada e trata de prestação de serviços contínuos para o perfeito atendimento à população, nos termos do art. 107 da Lei 14.133 de 2021.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

Boa Vista-PB, 12 de junho de 2026.

ENIO PEREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | CNPJ: 01.612.538/0001-10
pm.boavista@gmail.com



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/08/2026 às 10:22:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 100362/26 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Vista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kezia Silmara Costa Farias.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 15/06/2026

Data de Publicação do Aditivo: 17/06/2026

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

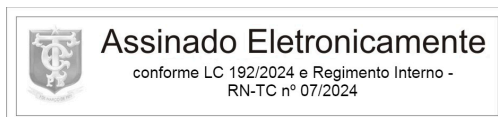
Justificativa: O contrato nº 300402/2025 - MAISMED SERVIÇOS MÉDICOS. DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ATIGOS MÉDICOS LTDA, referente ao Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica para prestadores de serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista - PB, terá o seu prazo de vigência expirado, sendo necessário prorrogá-lo. A referida solicitação justifica-se pela imprescindível necessidade da continuidade dos serviços prestados para a referida secretaria.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 38

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7676c0445e6deef1a02d565bd52f8fdb
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2ca361cc3e94532c2f9994d024dfb330
Justificativa técnica	Sim	7d76a476d3812778ec508d5a2f3402d3
Parecer jurídico	Sim	3cdf72e3bd217490dd87cc43b6f81297
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	6f0028f68b802fb6c14558f83bfe977e

João Pessoa, 17 de Agosto de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB